



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.247, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação de Pleno Domínio e Constituição de Servidão de Terrenos Situados no Município de Urucânia/MG e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 6º e 40º do Decreto –Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o relevante interesse público que envolve as questões de saneamento básico, tratamento, abastecimento e distribuição de água; e

CONSIDERANDO a necessidade de execução de obras de ampliação no tratamento, abastecimento e distribuição de água do Município de Urucânia, por se tratar de questão que afeta à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio ou de constituição de servidão, amigável ou judicial, as áreas de terrenos situadas no Município de URUCÂNIA, necessárias para implantação e ampliação de unidades do sistema de tratamento, abastecimento e distribuição de água tratada, conforme descritas a seguir:

Áreas para Constituição de Faixa de Servidão:

1.1 - Área de terreno rural, para implantação ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, localizada na Faz Cor São Joaquim, Área Rural, em Urucânia, medindo 10.424,176 (Dez mil quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e dezessete centésimos de metro quadrado), em DATUM SIRGAS 2000 / Meridiano Central – 45° W, de posse presumida de José Cupertino Campos, com as medidas e confrontações a seguir e descrição topográfica anexada:

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÕES DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 10,00m de largura, sendo 5,00m para cada lado do eixo a ser descrito.

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 7.748.619,042m e E 741.205,139m; deste com azimute de 261°18'12,51" por uma distância de 18,237m, até o ponto V02, de coordenadas N 7.748.616,285m e E 741.187,112m ; deste segue com azimute de 232°47'58,25" por uma distância de 20,761m, até o ponto V03, de coordenadas N 7.748.603,733m e E 741.170,575m ; deste segue com azimute de 200°02'16,79" por uma distância de 38,641m, até o ponto V04, de coordenadas N 7.748.567,431m e E 741.157,335m ; deste segue com azimute de 222°56'41,94" por uma distância de 13,453m, até o ponto V05, de coordenadas N 7.748.557,583m e E 741.148,170m ; deste segue com azimute de 244°49'24,46" por uma distância de 37,628m, até o ponto V06, de coordenadas N 7.748.541,576m e E 741.114,116m ; deste segue com azimute de 225°26'18,79" por uma distância de 19,740m, até o ponto V07, de coordenadas N 7.748.527,725m e E 741.100,051m ; deste segue com azimute de 218°44'54,07" por uma distância de 61,540m, até o ponto V08, de coordenadas N 7.748.479,730m e E 741.061,533m ; deste segue com azimute de 236°54'29,47" por uma distância de 41,115m, até o ponto V09, de coordenadas N 7.748.457,281m e E 741.027,087m ; deste segue com azimute de 209°46'50,63" por uma distância de 70,438m, até o ponto V10, de coordenadas N 7.748.396,146m e E



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

740.992,102m ; deste segue com azimute de 213°22'44,72" por uma distância de 20,998m, até o ponto V11, de coordenadas N 7.748.378,611m e E 740.980,549m ; deste segue com azimute de 229°58'04,20" por uma distância de 77,012m, até o ponto V12, de coordenadas N 7.748.329,076m e E 740.921,582m ; deste segue com azimute de 210°05'24,88" por uma distância de 59,111m, até o ponto V13, de coordenadas N 7.748.277,931m e E 740.891,946m ; deste segue com azimute de 222°19'34,78" por uma distância de 43,270m, até o ponto V14, de coordenadas N 7.748.245,941m e E 740.862,811m ; deste segue com azimute de 211°38'05,76" por uma distância de 55,230m, até o ponto V15, de coordenadas N 7.748.198,917m e E 740.833,842m ; deste segue com azimute de 304°53'05,32" por uma distância de 65,986m, até o ponto V16, de coordenadas N 7.748.236,657m e E 740.779,713m ; deste segue com azimute de 348°14'03,12" por uma distância de 36,472m, até o ponto V17, de coordenadas N 7.748.272,363m e E 740.772,276m ; deste segue com azimute de 308°18'58,51" por uma distância de 19,185m, até o ponto V18, de coordenadas N 7.748.284,258m e E 740.757,223m ; deste segue com azimute de 299°31'35,18" por uma distância de 39,567m, até o ponto V19, de coordenadas N 7.748.303,757m e E 740.722,795m ; deste segue com azimute de 313°18'23,98" por uma distância de 31,487m, até o ponto V20, de coordenadas N 7.748.325,354m e E 740.699,882m ; deste segue com azimute de 335°00'36,38" por uma distância de 32,140m, até o ponto V21, de coordenadas N 7.748.354,485m e E 740.686,305m ; deste segue com azimute de 343°59'26,20" por uma distância de 39,712m, até o ponto V22, de coordenadas N 7.748.392,657m e E 740.675,352m ; deste segue com azimute de 7°46'20,25" por uma distância de 19,916m, até o ponto V23, de coordenadas N 7.748.412,390m e E 740.678,046m ; deste segue com azimute de 28°07'27,82" por uma distância de 20,612m, até o ponto V24, de coordenadas N 7.748.430,568m e E 740.687,762m ; deste segue com azimute de 38°46'49,79" por uma distância de 41,575m, até o ponto V25, de coordenadas N 7.748.462,978m e E 740.713,802m ; deste segue com azimute de 34°50'23,87" por uma distância de 40,216m, até o ponto V26, de coordenadas N 7.748.495,985m e E 740.736,777m ; deste segue com azimute de 26°49'02,91" por uma distância de 60,887m, até o ponto V27, de coordenadas N 7.748.550,324m e E 740.764,246m ; deste segue com azimute de 27°09'03,69" por uma distância de 17,488m, até o ponto V28, de coordenadas N 7.748.565,885m e E 740.772,227m ; finalizando assim essa descrição.

Confrontações:

- Do vértice V1, seguindo a poligonal até o vértice V28 – confrontando com área remanescente de mesma propriedade de José Cupertino Campos.

Art. 2º As áreas mencionadas no art. 1º deste Decreto, destinam-se à implantação de unidades do sistema de distribuição e abastecimento de água, neste município, e sua regularização será promovida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, correndo os ônus por sua conta.

Art. 3º O Município de Urucânia, do Estado de Minas Gerais, autoriza a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, na conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação das áreas de pleno domínio ou constituição de servidão descritas no art. 1º deste Decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, a imissão provisória na posse das mesmas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 07 de abril de 2025.

Sérgio Luiz de Albuquerque
Prefeito Municipal